



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2023

AUTORIA: Ivanildo Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 03/10/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 03/10/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO LUCAS DA SILVA** Conhecida como Rua da Granja, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 2) Dispõe sobre a nomeação de **RUA BENEDITO RICARDO SERAFIM** na rua principal que desce na CE 040, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 3) Dispõe sobre a nomeação de **RUA JOSÉ VICENTE DA SILVA** a Rua que fica ao lado do ginásio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 4) Dispõe sobre a nomeação de **RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA** na rua da Píndoagua e finaliza no zé bigode , na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- 5) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA** a rua que finaliza no Seu Dionísio e vai até o seu Raimundo Carlos, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 6) Dispõe sobre a nomeação de **RUA DIONÍSIO RICARDO DA SILVA** na rua por trás da Escola Pedro Ricardo e finaliza na Rua do seu Dionisio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 7) Dispõe sobre a nomeação de **RUA MANOEL RICARDO DA SILVA** a antiga Rua da Antiga Fábrica Mesbel e finaliza próximo a mercearia do Beto, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 8) Dispõe sobre a nomeação de **JOÃO FRANCISCO DE LIMA** a Rua da Rosalba e finaliza no triângulo do Zé Bigodena localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com